



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INSTRUMENTO: Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto Quality.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e o Instituto Quality, com vistas à execução do Projeto Power, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 1853, de autoria do Deputado Carlos Macedo - orçamento impositivo.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Com base nas informações elencadas no item II.2 do Parecer 30 (103739347), da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, o qual aponta que:

"Percebe-se, portanto, que a d. PGE, sob a sistemática de visto da PG15 e da PG-02, ao enfrentar a mesma questão acerca da necessidade ou não de realização de chamamento público para formalização do termo de fomento quando envolver transferência de verbas por emendas individuais impositivas, interpretou o artigo 29, da Lei 13.019/14, da seguinte forma:

- a) Quando for emenda individual impositiva na modalidade transferência especial, pelo fato de o repasse ser para o ente público, há necessidade de chamamento público; ou
- b) Quando for emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar, não há necessidade de chamamento público.

Sendo assim, verifica-se que o caso sob exame se enquadra na segunda hipótese: emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar.

Com isso, a Correspondência (98865488) que inaugura o presente expediente aponta que a Emenda Parlamentar nº 1.853 de autoria do Deputado Carlos Macedo, destina recursos financeiros para o Instituto Quality - Centro de Formação de Profissionais desenvolver o projeto Power, que objetiva possibilitar a ampliação do incentivo à prática esportiva no Estado do Rio de Janeiro, conforme constante do processo SEI-300001/001424/2025.

Já os documentos de index 98865488, 102434730e 103203572 demonstram tratar-se de emenda parlamentar impositiva com finalidade definida, com a indicação expressa tanto da entidade beneficiária quanto do objeto da transferência, na linha da justificativa do Plano de Trabalho (103203572), replicada no item 2 do Parecer nº 14/2025/SEEL/COOPEFIE (103358409).

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica entende, s.m.j, que é dispensável a realização de chamamento público para a formalização da parceria em análise, segundo já manifestado no Parecernº 77/2024/SEEL/ASSJUR (81031038)."

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA: Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32,

da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PROCESSO Nº SEI-300001/001424/2025

RAFAEL PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Id funcional 5023974-0

Rio de Janeiro, 09 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 09/07/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104182082** e o código CRC **97207A93**.

Referência: Processo nº SEI-300001/001971/2025

SEI nº 104182082

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>